



CONGRESSO NACIONAL

MPV 727
00147

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor

Deputado Leo de Brito

Partido

1. ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art 18 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragrafo 1º do artigo 18 da MP em estudo tem como objetivo enquadrar os órgãos de licenciamento ambiental e urbanísticos tanto federais como estaduais e municipais e do Distrito Federal, e demais setores de licenciamento, bem como de demarcação de Terras Indígenas e de gestão de recursos hídricos a procederem à liberação para os empreendimentos, entende-se por esta liberação a “obtenção de qualquer licença ou autorização, registro, permissão, direitos de uso ou exploração e títulos de natureza regulatória necessária à implantação e à operação do empreendimento”.

Ora, se o comando legal é de proceder a liberação não há necessidade de estudos técnicos que embasem uma decisão para a emissão de uma determinada licença seja ambiental, urbanística ou de mineração, o que a nosso ver afronta a Constituição de 1988 em especial seus artigos 23 inciso III, VI, VII, IX e XI, 182 e 225 §1º inciso IV. Nessa perspectiva, entendemos que o § 1º do artigo 18 deve ser suprimido..

PARLAMENTAR

Deputado Leo de Brito



CD/16695.58652-55